



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 14 de janeiro de 2026.

### **ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0013177/2024-20

**Requerente:** Kessy Diones Galvão Aparecido

**CPF / CNPJ:** 115.525.886-02

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Bagaginha - Matrícula(s): 10.686 e 10.687

**Município:** Tiros - MG

**Objeto:** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0013177/2024-20** em questão formalizado em 30 de abril de 2024;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/AFLOBIO PRESID OLEGARIO nº. 18/2025 (ID 112835579), de 05 de maio de 2025, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviada e recebida na data de 05 de maio de 2025, conforme e-mail (ID 112837142) encaminhado para ciência;

Considerando que não houve o cumprimento das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/AFLOBIO PRESID OLEGARIO nº. 18/2025;

Considerando que as informações complementares não foram atendidas no prazo estabelecido;

Considerando que as informações complementares são essenciais para subsidiar a análise e decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0013177/2024-20**, relativo ao empreendedor/empreendimento **Kessy Diones Galvão Aparecido / Fazenda Bagaginha - Matrícula(s): 10.686 e 10.687**, inscrito no CPF sob o nº 115.525.886-02, localizado na zona rural do município de Tiros - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, oficie-se e archive-se.

**Paulo Henrique Alves Andrade**

designado para responder pela supervisão regional, conforme ato publicado em 08/01/2026  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Supervisor(a)**, em 14/01/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131180060** e o código CRC **644C7D72**.